

EVA SAMARA CEZAR DE ALMEIDA



AS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
SUSTENTÁVEIS NO IFCE DA
REGIÃO DO CARIRI NO PERÍODO
DE 2016 A 2018

**As aquisições públicas sustentáveis no IFCE da região do Cariri
no período de 2016 a 2018**

Eva Samara Cezar de Almeida

**As aquisições públicas sustentáveis no IFCE da região do Cariri
no período de 2016 a 2018**

1ª Edição

Quipá Editora

2024

Copyright © 2024. Eva Samara Cezar de Almeida
Todos os direitos reservados.

Esta obra é publicada em acesso aberto. O conteúdo dos capítulos, os dados apresentados, bem como a revisão ortográfica e gramatical são de responsabilidade de sua autora, detentora de todos os Direitos Autorais, que permite o download e o compartilhamento, com a devida atribuição de crédito, mas sem que seja possível alterar a obra, de nenhuma forma, ou utilizá-la para fins comerciais.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A447a Almeida, Eva Samara Cezar de
As aquisições públicas sustentáveis no IFCE da região
do Cariri no período de 2016 a 2018 / Eva Samara Cezar de
Almeida. — Iguatu, CE : Quipá Editora, 2024.

46 p. : il.

ISBN 978-65-5376-299-2

1. Compras sustentáveis. 2. Direito. I. Título.

CDD 340

Obra publicada pela Quipá Editora em fevereiro de 2024.

Quipá Editora
www.quipaeditora.com.br
@quipaeditora

Sumário

1	Introdução	05
2	Evolução constitucional, legislativa e órgãos fiscalizadores para implementação da sustentabilidade no Brasil	10
3	Análise dos Resultados	30
4	Conclusão	41
5	Referências	44

CAPÍTULO 1 – Introdução

Sustentabilidade resume exercício da prática humana, visando preencher as necessidades dos seres humanos e do ecossistema, sem comprometer o futuro de nosso planeta. Esse termo está ligado ao desenvolvimento econômico e material sem que agrida o meio ambiente natural, bem como o espaço urbano em que vivemos.

O ponto crucial da sustentabilidade é a sobrevivência do planeta terra no presente e no futuro. Para isto, é essencial a utilização de elementos e fontes renováveis. A utilização de fontes limpas e naturais, as quais retornam para o meio ambiente sem agredir a natureza, tornam-se cruciais para a manutenção de um ambiente limpo e saudável.

Verifica-se, diante da evolução legislativa brasileira, que há medidas governamentais que caminham com a sustentabilidade ambiental. Para tanto, é necessário investimento orçamentário específico para viabilização de estudos para o desenvolvimento sustentável no serviço público federal, como também de legislação e normas que imponham aquisições sustentáveis.

Analisando a atuação estatal quanto às questões ambientais, observa-se intervenção tão-somente por instituições públicas vinculadas aos assuntos ambientais, como: Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Chico Mendes da Biodiversidade,

Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, Conselhos de Meio Ambiente e Promotorias de Meio Ambiente, dentre outros.

Poucas instituições no Brasil já aderiram a perspectiva de contratações públicas sustentáveis. Destarte, o tema da sustentabilidade encontra-se pautado na responsabilidade social para o presente e futuro da geração humana. Outrossim, as contratações governamentais atualmente movimentam recursos em cerca de 10 a 15% do produto interno bruto (PIB), segundo estudos realizados pelo Ministério do Planejamento – MPOG. Observa-se que atualmente as decisões por compras sustentáveis abrangem um contexto amplo, delicado e sensível para o gestor público. As contratações públicas sustentáveis abrangem o meio social, econômico, ambiental, político e ético, dentre outros. Tais atitudes geram transformações estruturais decisivas na produção, consumo e desfazimento ambiental adequado.

Ademais, as contratações públicas governamentais vem apresentando papel fundamental na implementação das políticas públicas, fomento às inovações tecnológicas, na transparência e controle social, pois essas contratações mobilizam tanto o setor governamental, quanto a iniciativa privada, e, conseqüentemente, refletem em toda a sociedade brasileira.

Na região do Cariri do Ceará, em cuja abrangência estão as cidades de Juazeiro do Norte e Crato, possui fontes renováveis importantes para a manutenção do ecossistema natural. Importante será o estudo da problemática acerca das medidas sustentáveis

utilizadas pelos institutos federais de ensino da região e sua contribuição para a natureza e população.

Em assim sendo é importante questionar:

- a) Quais os produtos sustentáveis que eram disponíveis para aquisição e contratações públicas dos Institutos Federais de Educação – IFCE da região do Cariri entre os anos de 2016 a 2018?
- b) Quais os Institutos Federais do Cariri que adotaram a prática de incluir características sustentáveis para os produtos e serviços nas especificações dos procedimentos licitatórios entre os anos de 2016 a 2018?
- c) Qual foi a frequência de compra de produtos sustentáveis nas contratações públicas nos Institutos Federais do Cariri entre os anos de 2016 a 2018?
- d) Quais Institutos Federais do Cariri mantiveram lixeiras para lixo seletivo em suas dependências entre os anos de 2016 a 2018?

Conquanto, para ampliação dos objetivos sustentáveis deve-se haver planejamento e gestão para aplicação de medidas sustentáveis no serviço público como todo. Um dos pontos elementares para o não desenvolvimento sustentável no governo é o alto custo de aquisição e contratação de bens sustentáveis, em contrapartida aos produtos comuns comercializados a baixo custo aquisitivo.

Por isto, a importância de analisar o conhecimento e a adoção de estratégias para contratação pública de produtos sustentáveis nos

Institutos Federais da região do Cariri entre os anos de 2016 a 2018, verificar os itens de compras sustentáveis disponíveis para aquisição a partir de contratações públicas e relacionar o quantitativo de produtos sustentáveis adquiridos pelos Institutos Federais de Educação da região do Cariri neste período.

Ainda nessa linha, identificar o conhecimento dos órgãos responsáveis pela contratação públicas acerca das estratégias para aquisição de produtos sustentáveis e com qual frequência utilizam as contratações sustentáveis nos anos de 2016 a 2018.

Consequentemente, realizar pesquisa com os Institutos Federais de Educação da região do Cariri para identificar quais campi mantiveram contratos com organizações sem fins lucrativos para coleta de lixo reciclável, bem como quais utilizam lixeiras seletivas entre os anos de 2016 a 2018.

Importante existir estímulo à Administração Pública por políticas de preservação do meio ambiente, através de práticas licitatórias que incentivem a compra de produtos que são fabricados sem agredir a natureza.

Outrossim, a finalização deste trabalho agregará valores sustentáveis de novas contratações e aquisições públicas para os Institutos Federais de Educação da região metropolitana do Cariri, vez que a problemática aflorou, através dos questionamentos, acerca do andamento processual administrativo para aquisição de bens e serviços sustentáveis na respectiva entidade administrativa federal da região.

Assim, o estudo será uma pesquisa do tipo descritiva e documental. De acordo com Rudio (2001), a pesquisa descritiva quando busca conhecer o fenômeno, passando a analisá-lo, interpretá-lo e descrevê-lo sem interferir na sua realidade. O levantamento de informações de conhecimentos e implantação de compras sustentáveis no âmbito da Administração Pública Federal na região do Cariri partirá de pesquisas bibliográficas, documental, em sítios eletrônicos, coleta dos dados e conclusão.

O presente estudo investigará especificamente os Institutos Federais de Educação no Cariri no período de 2016 a 2018. Para tanto, caberá estudo de campo com os responsáveis pelos setores de compras e aquisições por meio de questionário, cuja verificação dar-se-á pelo conhecimento desses profissionais sobre os produtos sustentáveis, como também estudo documental utilizando o ordenamento jurídico e pelo site “compras governamentais” para identificar os produtos sustentáveis adquiridos pelas instituições federais desta região metropolitana.

CAPÍTULO 2 – Evolução constitucional, legislativa e órgãos fiscalizadores para implementação da sustentabilidade no Brasil

Antes da década de 60, a política de agregação ambiental era tímida no Brasil. A principal preocupação à época era apenas de racionamento do recursos naturais. Apesar disso, surgiram o Código de Águas (Decreto no 24.643/1934), o Código Florestal (Decreto no 23.793/1934) e surgiram vários Parques Nacionais.

Dentre estes parques ecológicos, surgiu a primeira Floresta Nacional do Brasil criada em 1946 chamada de Floresta Nacional do Araripe-Apodi, compreendendo uma área de grande importância para manutenção dos recursos hídricos localizado na Chapada do Araripe na região do Cariri Cearense com área de 38.262,3261ha.

Na décadas anteriores, ainda inexistente a ideia objetiva de sustentabilidade na legislação brasileira, o debate surgiu apenas em 1980 após a Comissão de Brundtland, Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento sediada pela Organização das Nações Unidas (ONU), preocupar-se em reservar manutenção dos recursos naturais para evitar a escassez mundial.

A priori, subjetivamente, acredita-se que a preocupação legislativa brasileira agregou valor sustentável, diante da definição de Camargo (2003, p. 43) para o termo sustentabilidade apresentada na Comissão de Brundtland:

“O desenvolvimento sustentável é o

desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.(...) Muitos de nós vivemos além dos recursos ecológicos, por exemplo, em nossos padrões de consumo de energia(...) **No mínimo, o desenvolvimento sustentável não deve pôr em risco os sistemas naturais** que sustentam a vida na Terra: a atmosfera, as águas, os solos e os seres vivos.(...) Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas.”

Observa-se que o legislador brasileiro, de 1934 a 1980, preocupou-se em conservar os recursos naturais brasileiros com a criação de leis para preservação da água, do solo, dos recursos mineirais, da flora, da fauna, dentre outras ações.

Mais adiante, a partir da década de 60, intensificaram-se alguns setores da sociedade, gerando precedentes ao combate à poluição ambiental no país com a criação de mais uma legislação como a Lei de Proteção a Fauna (Lei no 5.197/1967).

Após alguns estudos do governo federal e conferências internacionais, como a Conferência de Estocolmo, o Brasil criou o principal marco com a instituição da Política Nacional do Meio

Ambiente (Lei nº 6.938/81), a qual criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e estabeleceu princípios, diretrizes, instrumentos e atribuições para os diversos entes da Federação na atuação da política ambiental nacional e o CONAMA, órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Alguns anos depois, o governo criou o primeiro ministério com a pasta ambiental: Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criado em 1985 para definir políticas e coordenar atividades de governo ambiental.

Não distante, o CONAMA criou resoluções de licenciamento ambiental, estudos de impactos ambientais e sobre relatórios de impactos ambientais, através das Resoluções nº 1/1986 e nº 9/1987.

Observa-se que, apesar de paulatina, o governo federal mobilizou-se no tocante à questão ambiental com criação de legislações importantes e criação de órgãos fiscalizadores para a preservação do meio ambiente.

Finalmente, a Constituição Federal promulgada em 1988 (CF/88) criou um capítulo apenas para o tema meio ambiente (Art. 225). O capítulo criou avanços para a matéria ao declarar que o meio ambiente deveria ser ecologicamente equilibrado, enumerando pontos a serem normatizados e avançados na legislação infraconstitucional, conforme citamos os artigos 170, inciso VI e artigo 225 da CF/88: (BRASIL, 2018).

Art. 170. A ordem econômica, fundada na

valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

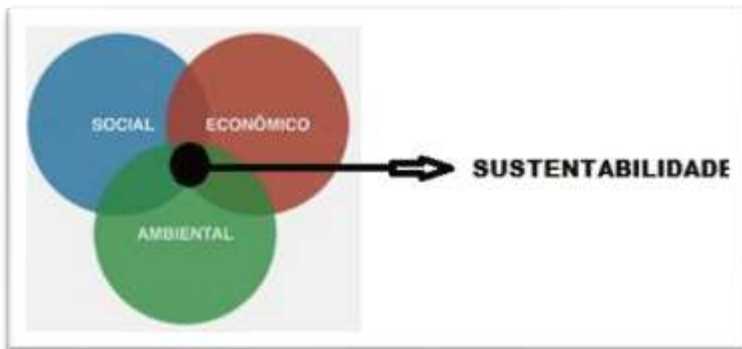
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Art. 225. Todos têm direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante disto, constitucionalmente, a sustentabilidade põe-se no tripé entre o **meio ambiental, o social e o econômico**, conforme destaca a Figura 1.

FIGURA 1.

Tripé da sustentabilidade brasileira.



Fonte: A autora

A Carta Magna ainda prevê sustentabilidade em seu artigo 37, inciso XXI, dispondo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

No ano posterior à promulgação da Carta Magna em 1989, foi criado o Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA (Lei nº 7.797/1989), ligada à pasta ministerial do Meio Ambiente, com visão de contribuir com o desenvolvimento de projetos para uso racional e sustentável de recursos naturais, tais como manutenção, melhoria e recuperação ambiental para melhoria da qualidade de vida da sociedade brasileira, intitulada como Programa Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

Não distante, em 1991, o Programa Nacional do Meio Ambiente (PNMA) iniciou seu investimento na área ambiental nos

órgãos federais e estaduais para organização estratégica governamental conjunta.

Já em 1992 criaram o Ministério do Meio Ambiente (MMA), apesar de receber recursos financeiros ínfimos em relação aos demais ministérios, o Ministério do Meio Ambiente marchou com apoio orçamentário e financeiro de bancos mundiais externos.

De acordo com a legislativo, o desenvolvimento sustentável era tido como um dos princípios que nortiam a licitação (artigo 3º, “caput”, da Lei 8.666/93):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei nº. 8.666/93 previa em seu artigo 24, XXVII, como forma de dispensa de licitação, a contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o

uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. Vale salientar que consta apenas o inciso retrocitado na lei de compras públicas como forma de aquisição sustentável. (DOU, 1993).

A ideia da sustentabilidade tornou-se mais forte com o apoio estratégico da Agenda 21 Global em 1992 resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio 92. A Agenda 21 Brasileira, com base na Agenda 21 Global, iniciou os estudos apenas em 1997 através do antigo Ministério do Meio Ambiente (MMA), cujo empenho de suas diretrizes foram planejadas para o desenvolvimento sustentável integrando o orçamento público federal no Plano Plurianual (PPA) de 2008/2011.

A Agenda 21 Brasileira previu estudos nas diretrizes: Dimensões Sociais e Econômicas, Conservação e Gerenciamento dos Recursos para o Desenvolvimento, Fortalecimento do Papel dos Grupos Principais e Meios de Implementação, este último com mecanismos financeiros e instrumentos jurídicos nacionais e internacionais existentes e a serem criados, com vistas à implementação de programas e projetos orientados para a sustentabilidade. (BRASIL, 1997)

Outra vitória grandiosa ocorreu em 1998 com a publicação da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Com esta lei, o Brasil tornou-se singular, dentre os poucos existentes, a penalizar as práticas da sociedade contra o meio ambiente.

Os esforços continuaram e no ano de 2000 criaram a Agência Nacional de Águas (ANA), com status de autarquia federal ligada diretamente ao antigo Ministério do Meio Ambiente (MMA), com objetivo de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97).

Passados 10 (dez) anos, em 2007 foi criado o Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia federal ligada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), com função de gerenciar e fiscalizar as unidades de conservação federais, compreendidas em 887 unidades de proteção integral e de uso sustentável, as quais abrangem aproximadamente 754.854 km² do território brasileiro. O instituto também fomenta e executa programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade.

FIGURA 2.
Estrutura dos órgãos de fiscalização ambiental.



Fonte:

https://bdm.unb.br/bitstream/10483/8908/1/2014_RenatoArthurrFrancoRodrigues.pdf

Anos depois, o Ministro de Estado do Meio Ambiente fez publicar a Portaria nº 61, de 15 de maio de 2008, a qual estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências (DOU, 2008).

Mais adiante, fora publicada a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, cujas diretrizes estabelecem critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras no âmbito da administração pública federal. De grande valia fora tal posicionamento do MPOG, vez que este documento infralegal pulveriza critérios e medidas a serem adotados pelas entidades e órgãos do Executivo Federal. (DOU, 2010).

Destarte, a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, em 19 de julho de 2010, o presidente da república adotou a medida provisória nº 495, que alterou as leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revogou o § 1º do art. 2º da lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, incluindo a promoção do desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios a serem garantidos na licitação. Dessa forma, os gestores públicos devem considerar

variáveis de sustentabilidade em todas as etapas da contratação. (DOU, 2010).

Ainda nesse deslinde, fora criado a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) pelo Ministério do Meio Ambiente onde há incentivos de políticas sustentáveis na logística para a Administração Pública.

Atualmente tramita no Congresso Nacional o projeto de lei de nº. PLS 5/11 para introduzir medidas para contratações sustentáveis, priorizando os requisitos de sustentabilidade ambiental na escolha da proposta considerada mais vantajosa para a administração pública, assim como a inclusão de critério de desempate para produtos produzidos ou serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país e em projetos e programas de proteção ao meio ambiente. Ressalte-se que tal objeto a ser apreciado nas Casas Legislativas coaduna com o artigo 225 da Constituição Federal, o qual impõe ao poder público o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para presentes e futuras gerações.

Assim, observa-se que, apesar de paulatina, o Brasil mobilizou-se a partir de 1934 aos dias atuais com criação de legislações, regulamentações, resoluções, criação de órgãos fiscalizadores, além da previsão constitucional de manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Inclusive com perspectivas dentro de seus órgãos para aquisição de materiais e equipamentos sustentáveis com a visão ecológica, social e

intergeracional da população.

QUADRO 1.

Evolução da legislação ambiental no Brasil.

Legislação	Ementa legislativa
Decreto n° 24.643/1934	Decreta o Código de Águas.
Decreto-Lei n° 25/1937	Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Inclui como patrimônio nacional os monumentos naturais, sítios e paisagens de valor notável.
Lei n° 4.771/1965	Institui o novo Código Florestal.
Lei n° 5.197/1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
Decreto-Lei n° 1.413/1975	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais.
Decreto Legislativo n° 56/1975	Aprova o Tratado da Antártida.
Lei n° 6.453/1977	Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências.
Lei n° 6.803/1980	Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de

	poluição, e dá outras providências.
Lei nº 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei nº 6.902/1981	Lei no 7.661/1988 Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
Lei nº 7.661/1988	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
Lei nº 7.347/1985	Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.
Lei nº 7.805/1989	Regulamenta as atividades garimpeiras, tornando obrigatória a licença ambiental prévia e passíveis de suspensão as atividades de pesquisa ou lavra que causarem danos ao meio ambiente.
Lei nº 7.797/1989	Cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA).
Lei nº 7.802/1989	Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o

	transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
Lei nº 8.723/1993	Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores.
Lei nº 9.433/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Lei nº 9.605/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei nº 9.795/1999	Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.
Lei nº 9.966/2000	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.

Lei nº 10.650/2003	Dispõe sobre o acesso público aos dados e às informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama.
Lei nº 11.284/2006	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do MMA, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB); cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).
Lei nº 11.428/2006	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
Lei nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
Lei nº 11.828/2008.	Trata de medidas tributárias aplicáveis a doações destinadas a prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento.
Lei nº 12.114/2009	Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.
Lei nº 12.187/2009	Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).
Lei nº 11.959/2009	Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.
Lei nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Lei Complementar n° 140/2011	Fixa normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção do meio ambiente.
Lei n° 12.651/2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (revogou o antigo Código Florestal, Lei no 4.771/1965).
Lei n° 13.153/2015	Institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação

Nota: O quadro 1 indica apenas alguns dos principais marcos legais da legislação federal na seara ambiental.

QUADRO 2.

Órgãos criados pelo Governo Federal para o desenvolvimento de um meio ambiente sustentável no Brasil.

Órgãos	Criação	Diretrizes
Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)	Lei n° 6.938/81, de 31 de agosto de 1981.	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de

		formulação e aplicação, e dá outras providências.
Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)	Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981.	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)	Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.	Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.
Ministério do Meio Ambiente (MMA)	Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

Agência Nacional de Águas (ANA)	Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.	Entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.	Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Nota: O quadro 2 indica apenas os principais órgãos fiscalizadores da legislação federal ambiental.

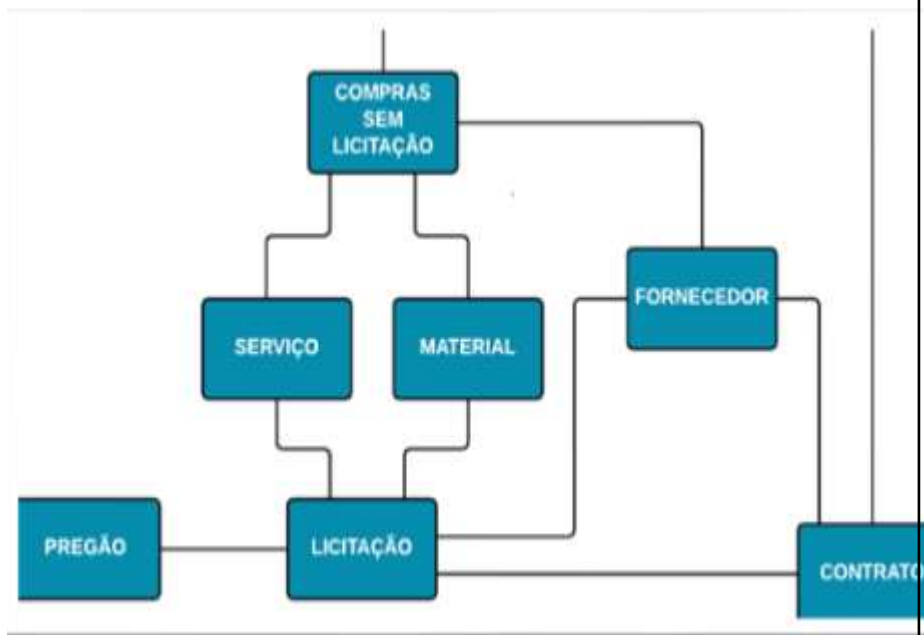
3 – Aplicação da sustentabilidade nas aquisições públicas federais

O Governo Federal utiliza um guia de consulta intitulada de CATMAT (catálogo de materiais), o qual enumera os bens registrados na plataforma virtual do Portal de Compras do Governo Federal.

Utilizando-se esse catálogo, o estudo enumerará quais e quantos bens são destinados à sustentabilidade entre os anos de 2016 a 2018. Além disso, o sítio eletrônico governamental também permite consulta pública de pregões eletrônicos, seus respectivos editais e atas de registro de preços, de todas as entidades públicas ligadas à União Federal. Assim sendo, os itens sustentáveis pesquisados e enumerados serão atrelados diretamente à pesquisa pelas unidades gestoras do IFCE da região do Cariri Cearense, ou seja, os *campi* de Juazeiro do Norte e Crato.

As aquisições governamentais devem seguir, dentre outros, os princípios da legalidade e eficiência. A Legalidade está embutida na Constituição Federal como norteadora de diretrizes a serem seguidas pelas entidades e órgãos públicos. Desta forma, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará na região do Cariri, aqui estudados, seguem o fluxo estrutural colacionado para aquisições de quaisquer produtos ou materiais, tais como demonstra a Figura 2.

FIGURA 2.
Fluxograma interno de aquisição.



Fonte: A autora.

Por conseguinte, a aquisição de materiais ou contratações de serviços pode ser realizada com as modalidades de licitação ou por dispensa ou inexistência desta, desde que haja amparo legal pela perspectiva da dispensabilidade de licitação. Ressalta-se que a no período da pesquisa, a lei em vigor era a lei nº 8.666/93, a qual previa a possibilidade de contratação bem como aquisição de material sustentável sem licitação.

Com o crescente volume de consumo anual de produtos e

serviços pelo governo federal brasileiro, a Administração Pública percebeu que, ao adotar critérios de sustentabilidade em suas aquisições licitatórias, indiretamente acabaria induzindo mudanças no padrão de produção e prestação de serviços dos fornecedores participantes das licitações públicas.

Nessa linha de entendimento, entes da Administração Pública Federal, como grande consumidora de bens e serviços, iniciou adotando, paulatinamente, critérios e descrições específicas, como dimensões, cor e tipo de produtos e serviços para compras sustentáveis.

Destarte, a aquisição de tais materiais reciclados gera uma melhor eficiência econômica, menos impacto ambiental e maiores benefícios para a sociedade, meio ambiente e aos cofres públicos, indiretamente aplicando o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) para manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Apesar dos benefícios embutidos na questão, poucos doutrinadores jurídicos e trabalhos científicos versam sobre a dicotomia exposta, tornando-se, assim, matéria “nova” a ser explorada.

3 – ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os dados da pesquisa acerca dos pregões eletrônicos realizados pelos campi do IFCE na região do Cariri nos últimos três anos mostram que as compras de materiais sustentáveis e contratações sustentáveis pela modalidade pregão eletrônico é escassa, sendo os itens adquiridos neste período relacionados a materiais e serviços sem qualquer sustentabilidade para o meio ambiente, conforme ilustra o quadro 3.

QUADRO 3.

Materiais e serviços adquiridos pelo Instituto Federal de Educação do Ceará - *campus* Juazeiro do Norte no período de 2016 a 2018.

Pregão Eletrônico	Nº da Licitação	Identificação Conjunto Material/Serviço	Item Sustentável
06/2016	1	Pincel quadro magnetico cor azul	NÃO
	2	Pincel quadro magnetico cor preta	NÃO
	3	Pincel quadro magnetico cor vermelho	NÃO
	4	Café	NÃO
	5	Açúcar	NÃO
04/2016	1	Piso tátil flexível direcional	NÃO
	2	Piso tátil flexível de	NÃO

alerta

05/2016	1	Aquisição de gás 4 5kg	NÃO
08/2016	1 A 168	Aquisição de gêneros alimentícios	NÃO
01/2017	1 A 5	le empresa para serviço dereprografia	NÃO
03/2017	1 A 6	Contratação de serviço de almoxarife, jardineiro, electricista, manutenção predial e limpeza	NÃO
06/2018	1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços comuns, de natureza continuada, na área específica de Recepcionista CBO (4221.05)	NÃO

Fonte:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultas/81-gestor-de-compras/consultas/726-pregoes-consultas>

Ainda quanto as aquisições realizadas pelo IFCE – *campus* Crato, o único item relacionado a sustentabilidade é a aquisição de lixeira seletiva, conforme demonstra quadro 4.

QUADRO 4.

Materiais e serviços adquiridos pelo Instituto Federal de Educação do Ceará - *campus* Crato no período de 2016 a 2018.

Pregão eletrônico	Item(ns) da licitação	Identificação Conjunto material/serviço	Item Sustentável
--------------------------	------------------------------	--	-------------------------

1/2016	1	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo em cilindros de 45 e 13kg	NÃO
2/2016	1 A 56	Registro de preços para contratação de empresa(s) para prestação de serviços de confecção de fardamentos (camise ta, boné, jaleco etc)	NÃO
3/2016	1 A 6	Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de aves	NÃO
4/2016	1 A 35	Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de alimentos para animais	NÃO
5/2016	1 A 259	Aquisição de gêneros alimentícios	NÃO
6/2016	1 A 252	Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios	NÃO
7/2016	1 A 156	Pregão eletrônico - registro de preços para eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de utensílios para cozinha	NÃO

8/2016	1 A 44	Pregão eletrônico - contratação de empresa(s) para fornecimento de material de consumo o para manutenção de equipamentos de processamento de dados	NÃO
1/2017	1 A 6	Pregão eletrônico - contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de aves	NÃO
2/2017	1 A 276	Pregão eletrônico - registro de preços aquisição de material de consumo	NÃO
3/2017	1	Pregão eletrônico - o objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo em cilindros de 45 e 13kg	NÃO
4/2017	1 A 176	Pregão eletrônico - registro de preços para eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis (álcool, água sanitária, luvas, e outros)	Alguns itens: aquisição de lixeiras seletivas para separação de lixo

5/2017	1 A 67	Pregão eletrônico - contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de alimentos para animais (núcleos para fabricação de rações, suplemento mineral, milho, farelo de soja, etc.)	NÃO
6/2017	1 A 30	Pregão eletrônico - escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo (medicamentos de uso veterinário)	NÃO
10/2017	1 A 47	Pregão eletrônico - registro de preços para eventual aquisição de materiais esportivos (bola, medalhas, raquetes e etc.)	NÃO
11/2017	1 A 87	Pregão eletrônico - o objeto da presentelicitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material de consumo de uso farmacológico	NÃO
12/2017	1 A 11	Pregão eletrônico - aquisição de pneus para veículos	NÃO
13/2017	1 A 85	Pregão eletrônico - aquisição de material de consumo material de uso odontológico	NÃO

15/2017	1 A 6	Pregão eletrônico - aquisição de aves (pintos de 1 dia, pintainhas e codornas)	NÃO
1/2018	1 A 25	Pregão eletrônico - aquisição de material de consumo ferramentas	NÃO
2/2018	1 A 30	Pregão eletrônico - aquisição de material de consumo adubo químico, fertilizantes, sementes, etc	NÃO
3/2018	1 A 15	Pregão eletrônico - registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado que compõe o sistema de climatização do ifce campus crato	NÃO
4/2018	1 A 55	Pregão eletrônico - registro de preços para eventual contratação de empresas visando o fornecimento de material de consumo (ração animal e insumos para fabricação de ração animal)	NÃO
5/2018	1	Pregão eletrônico - o objetivo da presente licitação é a escolha da Proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo - gás liquefeito de petróleo	NÃO

6/2018	1 E 2	Pregão eletrônico - registro de preço para eventual aquisição de material de consumo (farinha de trigo e fermento)	NÃO
7/2018	1 A 65	Pregão eletrônico - escolha de proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo - material de uso farmacológico	NÃO
8/2018	1 A 5	Pregão eletrônico - escolha de proposta mais vantajosa para a aquisição de animais vivos da espécie suíno.	NÃO
9/2018	1 A 4	Pregão eletrônico - o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material de consumo - ribbon para impressora datacard sd360, leitor e gravador de smart card, leitor biométrico, etc	NÃO
10/2018	1	Pregão eletrônico - o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material permanente -	NÃO

		lavadora de roupas e bebedouro de água refrig. rdo	
11/2018	1 A 228	Pregão eletrônico - registro de preços para eventual contratação de empresas para o fornecimento de materiais de gêneros perecíveis.	NÃO
12/2018	1 A 160	Pregão eletrônico - registro de preços para eventual contratação de empresas para o fornecimento de materiais de gêneros alimentício	NÃO
13/2018	1 A 241	Pregão eletrônico - aquisição de material de expediente.	NÃO

Fonte:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass/81-gestor-de-compras/consultas/726-pregoes-consultas>

Pela pesquisa e resultado supraexposto, percebe-se que houve fragilidade nas aquisições e contratações públicas sustentáveis no Instituto Federal de Educação do Ceará - *Campus* Juazeiro do Norte e *Campus* Crato no período de 2016 a 2018, visto que no *campus* Juazeiro do Norte não houve qualquer contratação de objeto ou serviço sustentável nos 7 (sete) pregões eletrônicos finalizados no período de 2016 a 2018, enquanto que o *campus* Crato realizou 35

(trinta e cinco) pregões eletrônicos finalizados no mesmo período com apenas aquisição de lixeiras seletivas de acordo com a nova perspectiva de sustentabilidade.

A pesquisa vislumbra que há itens sustentáveis disponíveis para aquisições e contratações dos *campi* do IFCE da região do Cariri, visto que estes utilizavam e utilizam o mesmo catálogo de materiais – CATMAT do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPPOG inserido à época no sítio eletrônico “comprasgovernamentais”, sistema de ingresso para realização de pregões eletrônicos para consequente aquisição e contratação pela administração pública federal.

FIGURA 3.

Ferramenta do CATMAT para buscas de materiais e serviços no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.



Fonte: <https://contratos.ufsc.br/instrucoes-processuais/consulta-de-servicosmateriais-no-catsercatmat-codigo-siasg/>

Entende-se que a efetivação de licitações sustentáveis nestes órgãos caberia ao planejamento dos gestores locais, os quais deveriam pulverizar a ideia de aquisição sustentável para os servidores solicitantes e demandantes. Ressalta-se que grande parte da demanda dos *campi* do IFCE da região do Cariri cearense advém de solicitações de servidores lotados em áreas de ensino, pesquisa, extensão ou área administrativa.

Ainda nesse escopo, inexistente, por parte da gestão das entidades públicas em foco, iniciativa para inclusão de práticas sustentáveis na aquisição de materiais e contratação de serviços, por conseguinte não havia frequência nas contratações públicas sustentáveis nos Institutos Federais da região do Cariri. Em contraponto ao supradito, o IFCE – *campus* Crato mantém lixeiras seletivas em ambientes comuns onde circulam toda sua comunidade no período de 2016 a 2018.

Visando a sustentabilidade, o IFCE – *campus* Juazeiro do Norte oferece o curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, o qual é de grande valia para a região do Cariri e para o meio ambiente como um todo. O curso oferece disciplinas como educação ambiental, legislação ambiental, bem como oferta anualmente a semana do Meio Ambiente, transmitindo para alunos, egressos, comunidade acadêmica e comunidade externa a importância da manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para presente e futura geração.

No entanto, apesar da iniciativa do ensino do *campus*

Juazeiro do Norte na implantação de curso superior com 5 (cinco) anos de duração visando o ensino para melhoria tecnológica e educacional do meio ambiente, referido *campus* não agregou a devida observação operacional nas aquisições, contratações e serviços públicos no período de 2016 a 2018.

Assim, ainda que exista vasta legislação extravagante, da previsão constitucional, da operacionalização dos órgãos de fiscalização com ações de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e de apoio governamental, os *campi* do IFCE da região do Cariri permaneceram estáticos no período de 2016 a 2018 perante a vastidão de oportunidades de implementação destas ações de melhoria nas contratações e serviços sustentáveis para a comunidade acadêmica.

4 – CONCLUSÃO

O Estado ampara o preceito fundamental e constitucional que institui o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que seja bem de uso comum de todos e essencial à sadia qualidade de vida. Dessa forma, caberá ao Estado Brasileiro e à sociedade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

O governo federal, desde a década de 30 aos dias de hoje, executa diretrizes legislativas e constitucionais para conservação das fontes naturais, flora e fauna do território nacional para manutenção do meio ambiente, vindo a implantar a Agenda 21 Brasileira, após a convenção da Agenda 21 Global com a proposta da implantação da sustentabilidade global. Ademais disso, criou órgãos de fiscalização e conselhos com diretrizes taxativas de execução.

Por conseguinte, a aquisição de produtos e serviços de baixo impacto ambiental proporciona para a administração pública conseguir a contratação mais vantajosa, ainda que esta não seja o menor preço disponível no mercado e na proposta de preço de certame quando comparado com o valor de produtos normais e corriqueiros que possuem lapso temporal favorável no mercado e que tenha qualidade reconhecida. Embora haja similaridade, os produtos e serviços convencionais carecem de atributos fundamentais para atender ao interesse público da preservação do meio ambiente e do bem estar social. Esses são os objetivos

maiores da atuação do Estado, conforme estabelece o artigo 225 da Constituição Federal.

Para a realização de pregão eletrônico, a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público deverá eleger os materiais e serviços cujas características atendam a especificações adequadas pré-definidas no termo de referência ou solicitação inicial do procedimento administrativo, tanto em termos de qualidade e funcionalidade, quanto dos princípios e deveres do Estado definidos na Constituição Federal.

Assim, a Administração Pública Federal tem o dever de buscar a aquisição de bens, serviços e obras mais vantajosos, não abrangendo somente o menor preço, mas também a qualidade e a conformidade com o devedor do Estado de proteção ao meio ambiente presente e futuro.

No entanto com base nos dados é possível concluir que:

a) As contratações públicas sustentáveis, segundo o catálogo CATMAT, englobam, dentre tantos, material e equipamentos de computadores considerados verdes, mobiliário fabricados com madeira certificada, material de expediente sustentável como resma de papel ofício de papel reciclável, transporte público movido a energia elétrica, lâmpadas “verdes”, alimentos orgânicos como café e açúcar, eletricidade produzida por fontes de energia renováveis como a utilização de lixo orgânico para geração de energia elétrica, sistemas de ar condicionado de acordo com as soluções

ambientais, bem como a contratação de edifícios energeticamente eficientes utilizando ventilação ambiental.

b) Que apenas o campus Crato realizou, no período de 2016 a 2018, apenas um pregão eletrônico de registro de preços nº 4/2017 com 176 itens para eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis (álcool, água sanitária, luvas, e outros), dentre os itens esteve a aquisição de lixeiras seletivas para separação de lixo;

c) Que o campus Juazeiro do Norte, apesar de oferecer 35 (trinta e cinco) vagas para o curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, não realizou nenhuma licitação com item sustentável no período de 2016 a 2018.

Destarte, conclui-se que, no período de 2016 a 2018, os gestores públicos dos *campi* do IFCE do Cariri não ofereceram licitações sustentáveis, apesar da detenção do poder discricionário para aquisições de itens sustentáveis e diante dos incentivos governamentais por parte do Governo Federal para a promoção do desenvolvimento sustentável em seu *campi*.

Por derradeiro, o desenvolvimento sustentável precisa evoluir, urgentemente, com relação à mudança da realidade do Brasil. A administração pública e a sociedade devem unir esforços e adotar práticas voltadas para manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Quando o planeta sofre, a humanidade sofre junto.

5 – REFERÊNCIAS

BIDERMAN, R., L. Betiol, L. Macedo, M. Monzoni, R. Mazon. Guia de compras públicas sustentáveis. Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro.

BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS. Catálogo Socioambiental. São Paulo. Disponível em: <http://www.bec.sp.gov.br/BEC_Catalogo/CatalogoPesquisaSocioAmbiental.aspx>. Acesso em: 29 ago. 2016.

BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS. Catálogo Socioambiental. São Paulo. Disponível em: <<http://www.abntonline.com.br/rotulo/>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

CAMARGO, 2003, p.43 apud ESTENDER, PITTA, 2007, p. 3.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 8ª Edição, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2009.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Vademecum de Licitações e Contratos. 4ª Edição, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2010.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 19ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, 2011.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 25ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, 2009.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Guia de

Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal. Brasília/DF. Disponível em:
<<http://cpsustentaveis.planejamento.gov>

.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2016.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Projeto de

Descontaminação de Lâmpadas com Mercúrio. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/projeto-de-descontaminacao-de-lampadas-com-mercurio.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=114072>. Acesso em: 11. Fev. 2024.

<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=115561#:~:text=Ementa%3A,fundacional%20e%20%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 11. Fev. 2024.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112349.htm. Acesso em: 11. Fev. 2024.

<https://www.conexaoambiental.pr.gov.br/Pagina/Agenda-21>. Acesso em: 11. Fev. 2024.

UNCED - Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), Agenda 21 (global), em português. Ministério do Meio Ambiente - MMA <http://www.mma.gov.br/port/se/agen21/ag21global/>. Acesso em:

11. Fev. 2024.

https://bdm.unb.br/bitstream/10483/8908/1/2014_RenatoArthurFrancoRodrigues.pdf. Acesso em: 11. Fev. 2024.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/catalogo>. Acesso em: 11. Fev. 2024.

ISBN 978-655376299-2



9

786553

762992